



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS, CNPJ n. 85.411.031/0001-98, neste ato representado pelo Senhor ELISEU LUIS CASANOVA e SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA – SINDHOTÉIS, CNPJ n. 85.411.155/0001-73, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ MARIA NEGREIROS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Empregadas dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, com abrangência territorial em Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01.10.2019, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial correspondente a 4,0% (quatro por cento) sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

Q.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO**

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO**

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

**CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO**

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes poderá ser cobrada pela empresa para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, com a participação facultativa do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro - A taxa de serviço deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de ponto ou outra modalidade.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

Parágrafo Terceiro - Prevaecem para todos os efeitos as demais previsões contidas na Lei 13.419/2017 e nas disposições do art. 457 da CLT, alterado pela MP nº 808/2017.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO**

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO TEMPORADA**

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES**

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

**Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO**

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

Parágrafo Primeiro: Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contará para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito.

Parágrafo Terceiro: A licença não será concedida cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral e caso o falecimento decorra de acidente de trabalho a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 2 vezes a remuneração mensal do empregado e desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do art 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**  
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA  
HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -  
ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

@.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA**

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

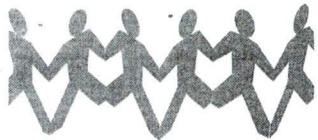
Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Q.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

**Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.**

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado ou diminuído para 30 minutos mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOMINGOS E FERIADOS**

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NASCIMENTO DO FILHO**

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.
- b) até 12 dias anuais para acompanhamento de filhos até 14 anos em consultas médicas e internações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214, serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação escrita e prévia de 48 horas à direção das empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

Handwritten signature and initials in blue ink.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**  
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

§único - O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO/TAXA  
NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Nos termos dos artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, “e”, 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT fica ajustado:

1. Conforme deliberado e autorizado de forma prévia e expressa pelos trabalhadores presentes nas Assembleias Gerais realizadas pelo SINDEHOTÉIS, normatiza-se coletivamente a todos os trabalhadores, a **CONTRIBUIÇÃO / TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL** incidente nos meses de **Novembro de 2019, Janeiro e Fevereiro de 2020**, no importe de **2,5% (dois inteiros virgula cinco por cento)** do salário percebido por estes, com teto máximo de desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) e contribuída via desconto em folhas de pagamento salarial.
2. O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.
3. Se a empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no parágrafo segundo, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação de INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
4. Se a empresa não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.
5. Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.
6. A Contribuição/Taxa Negocial Profissional descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**  
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513, alínea “e”, da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial Patronal, com vencimentos em 16 de março de 2020 e 15 de setembro de 2020, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

**HOTÉIS E SIMILARES**

| UH          | Valor R\$ |
|-------------|-----------|
| 01 a 05     | 121,00    |
| 06 a 10     | 181,50    |
| 11 a 15     | 242,00    |
| 16 a 20     | 330,00    |
| 21 a 30     | 387,20    |
| 31 a 40     | 533,50    |
| 41 a 60     | 693,00    |
| 61 a 90     | 874,50    |
| 91 a 120    | 1.320,00  |
| Mais de 120 | 3.630,00  |

**RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**

| Nº Empregados  | Valor R\$ |
|----------------|-----------|
| Sem empregados | 88,00     |
| 01 a 05        | 121,00    |
| 06 a 10        | 170,50    |
| 11 a 15        | 242,00    |
| 16 a 30        | 363,00    |
| Mais de 31     | 605,00    |



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**  
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CAMPING**

|            |        |
|------------|--------|
| Taxa Única | 275,00 |
|------------|--------|

Parágrafo Único - No caso do não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, nos prazos previstos, o débito eventualmente existentes, sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

Em conformidades com os artigos 545, 579 e 582 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), fica as empresaas autorizadas a descontar em folha de pagamento, os valores da Contribuição Sindical Laboral, devidas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região – SINDEHOTÉIS, conforme prévia e expressa anuência, devidamente referendas na assembleias realizadas pela aludida entidade.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Assamblea Geral Ordinária realizada em 08/10/2019 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e consoante dispõem os artigos 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem Tributária Nacional capitulada na Constituição da República de 1988, impondo-se a quitação anual por parte de toda a categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC até Janeiro de 2020, por meio de guia de recolhimento específica - GRCS, provida de código de barras e emitida pelo Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS**

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO  
PRÉVIA**

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido estabelecer uma câmara de conciliação prévia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE-SIMPLES**

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 30% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINDHOTÉIS.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - USO DE TELEFONE CELULAR**

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido de orientar os trabalhadores a não se utilizarem de telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho visando prevenção da saúde e dos acidentes de trabalho e o cumprimento integral da jornada.

  
**ELISEU LUIS CASANOVA**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E  
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

  
**JOSÉ MARIA NEGREIROS**

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE  
ITAPEMA - SINDHOTÉIS**